



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUÁRIA E CREDITÍCIA.

Considerações Gerais

O artigo 165, § 6º da Constituição Federal estabelece a obrigação do Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, a integrar a lei orçamentária anual. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu artigo 5º, II, estabelece, igualmente, a mesma obrigação.

O Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e as despesas, visa atender a disposições legais, apresentando a estimativa de renúncia das receitas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2017.

Apresentação do Demonstrativo

Conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como renúncia de receita anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Para fins deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- Reduzam a arrecadação potencial;
- Aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referência o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, o Município de Tangará da Serra, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (novos empreendimentos no Município), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importante do ponto de vista econômico e social.



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

Finalmente, é de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Composição do Demonstrativo

Para o exercício financeiro de 2017, o Município prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de:

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentados /Empresas -Incentivo Fiscal	261.161,51	278.293,70	296.549,77	Atualização do Cadastro Imobiliário e Atualização Monetária
ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas -Incentivo Fiscal	114.715,34	122.240,67	130.259,65	Elevação da Receita
ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas - Incentivo Fiscal	115.842,59	123.441,86	131.539,65	Elevação da Receita
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas- Incentivo Fiscal	7.970,63	8.493,51	9.050,68	Elevação da Receita
Taxas Emolumentos	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas- Incentivo Fiscal	2.464,30	2.625,96	2.798,22	Elevação da Receita
Total			502.154,37	535.095,70	570.197,97	

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E ainda, para atendimento do Inciso V do § 2º do Artigo 4º, da Lei Complementar 101/00 segue o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita:

1 – Amparo Legal:

Tributo	Tipo	Amparo Legal
IPTU	INFISC	Art. 81 Lei Complementar Municipal 022/96 e art. 3º da Lei nº 3.445/2010.
IPTU	IF	Art. 2º da Lei Complementar nº 096/2005, de 27 de outubro de 2005 que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 022/96, de 18 de dezembro de 1996.
ITBI	INFISC	Art. 81 Lei Complementar Municipal 022/96 e art. 3º da Lei nº 3.445/2010.
ISSQN	INFISC	Art. 81 Lei Complementar Municipal 022/96 e art. 3º da Lei nº 3.445/2010.



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

TLE	INFISC	Art 03 da Lei nº 3.445/2010.
TE	INFISC	Art 03 da Lei nº 3.445/2010.
TFF	INFISC	Art 03 da Lei nº 3.445/2010.

Legenda	Descrição
IPTU	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TLE	Taxa de Licença de Estabelecimento
TE	Taxa de Emolumentos e custas processuais administrativas
TFF	Taxa de Fiscalização e Funcionamento
INFISC	Incentivo Fiscal
IF	Isenção Fiscal

2 – Estimativa de renúncia:

Valor	Tipo	Descrição
R\$ 261.161,51	IF	Isenção fiscal p/ idosos e carentes s/ IPTU e incentivo fiscal
R\$ 240.992,86	INFISC	Incentivo fiscal s/ ISSQN, Taxas p/ empresas.

3 – Compensação:

Valor	Descrição
R\$ 261.161,51	A isenção fiscal de IPTU e taxas p/ idosos é realizada desde 1996, para atender aposentados carentes, que possuam um único imóvel e que tenham renda familiar não poderá ser superior a 05 (cinco) UPM's mensais e que será compensado pelo constante atualização do cadastro imobiliário e consequentemente elevação de receita e para as empresas somente serão concedidas mediante a Lei de Incentivos fiscais e após a comprovação do beneficiário de que a empresa aumentou os referidos tributos, havendo, portanto a compensação.
R\$ 240.992,86	O incentivo fiscal s/ ITBI, ISSQN e Taxas para empresas somente serão concedidas após a comprovação do beneficiário de que a empresa aumentou os referidos tributos, havendo, portanto a compensação.

COMPENSAÇÃO

VALOR R\$	MEDIDA LEGAL
R\$ 261.161,51	A isenção fiscal de IPTU e taxas p/ idosos são realizadas desde 1996, para atender aposentados carentes, que possuam um único imóvel e que tenham renda familiar não poderá ser superior a 05 (cinco) UPM's mensais e que será compensado pelo constante atualização do cadastro imobiliário e consequentemente elevação de receita além da atualização da inflação anualmente e para as empresas somente serão concedidas mediante a Lei de Incentivos fiscais e após a comprovação do beneficiário de que a empresa aumentou os referidos tributos, havendo, portanto a compensação.



Município de Tangará da Serra ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

R\$ 240.992,86	O incentivo fiscal s/ ISSQN e Taxas p/ empresas somente serão concedidas após a comprovação do beneficiário de que a empresa aumentou os referidos tributos, havendo, portanto a compensação.
R\$ 502.154,37	TOTAL

OBS – A Lei Municipal nº 3.445/2010 alterou as Leis nº 2.371/05 e 2.424/05 que alteraram a Lei Municipal nº 2.168/04.

Os valores, das compensações acima, no total de R\$. 502.154,37 (Quinhentos e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) representam 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), da RCL – Receita Corrente Líquida, que conforme Lei Orçamentária está prevista no valor de R\$ 203.206.009,26 (Duzentos e três milhões duzentos e seis mil nove reais e vinte e seis centavos).

Histórico das Isenções de IPTU de 2009 até 31/12/2015.

ANO	VALOR DA RENÚNCIA R\$
2009	63.804,09
2010	28.145,25
2011	111.815,33
2012	259.642,09
2013	166.302,59
2014	203.726,98
2015	174.230,27

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS OBJETIVOS E METAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Considerações Gerais

O Demonstrativo de compatibilidade da programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício financeiro de 2016, foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será acompanhado de demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º - anexo de metas fiscais.

Apresentação do Demonstrativo

O Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro 2017, apresenta as seguintes informações:

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS (LRF, art.4º, § 1º)

LRF, art 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	232.369.676,37	254.031.824,86	0,093	260.084.668,52	0,024	275.874.714,24	0,061	288.744.283,60	0,047	302.846.081,09	0,049	
Receitas Primárias	229.725.880,27	251.224.448,96	0,094	255.542.397,01	0,017	270.941.602,67	0,060	283.382.167,26	0,046	297.079.998,47	0,048	
Despesa Total	232.369.676,37	254.031.824,86	0,093	260.084.668,53	0,024	275.874.714,24	0,061	288.744.283,60	0,047	302.846.081,09	0,049	
Despesas Primárias	229.386.375,37	248.292.415,44	0,082	256.912.518,21	0,035	272.814.504,24	0,062	285.566.052,60	0,047	299.538.026,99	0,049	
Resultado Primário	339.504,90	2.932.033,52	7,636	(1.370.121,20)	(1,467)	(1.872.901,57)	0,367	(2.183.885,34)	0,166	(2.458.028,52)	0,126	
Dívida Consolidada	22.427.407,35	22.271.275,04	(0,010)	19.174.605,79	(0,140)	17.257.145,21	(0,100)	15.531.430,68	(0,100)	13.978.287,62	(0,100)	
Resultado Nominal	(5.165.546,27)	(7.680.465,41)	0,487	(709.396,41)	(0,908)	(4.099.849,55)	4,779	(921.736,02)	(0,775)	(1.553.143,06)	0,685	
Dívida Consolidada Líquida	(10.291.910,22)	(17.972.375,63)	0,746	(18.681.772,04)	0,039	(22.781.621,59)	0,219	(23.703.357,61)	0,040	(25.256.500,67)	0,066	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	220.401.855,61	239.223.867,46	0,090	235.009.188,14	(0,020)	258.891.436,04	0,100	270.968.734,61	0,050	284.202.403,43	0,050	
Receitas Primárias	217.894.223,91	236.580.138,39	0,090	230.904.849,56	(0,020)	254.262.014,52	0,100	265.936.718,52	0,050	278.791.289,86	0,050	
Despesa Total	220.401.855,61	239.223.867,46	0,090	235.009.188,15	(0,020)	258.891.436,04	0,100	270.968.734,61	0,050	284.202.403,43	0,050	
Despesas Primárias	217.572.204,66	233.819.018,21	0,070	232.142.873,60	(0,010)	256.019.617,34	0,100	267.986.160,47	0,050	281.097.998,30	0,050	
Resultado Primário	322.019,25	2.761.120,18	7,570	(1.238.024,04)	(1,450)	(1.757.602,82)	0,420	(2.049.441,95)	0,170	(2.306.708,45)	0,130	
Dívida Consolidada	21.272.320,35	20.973.043,64	(0,010)	17.325.929,15	(0,170)	16.194.768,40	(0,070)	14.575.291,55	(0,100)	13.117.762,41	(0,100)	
Resultado Nominal	(4.899.503,24)	(7.232.757,71)	0,480	(641.001,55)	(0,910)	(3.847.456,41)	5,000	(864.992,51)	(0,780)	(1.457.529,15)	0,690	
Dívida Consolidada Líquida	(9.761.842,19)	(16.924.734,56)	0,730	(16.880.610,86)	0,000	(21.379.149,39)	0,270	(22.244.141,90)	0,040	(23.701.671,05)	0,070	

Fonte: Durallex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 14/07/2016, 10:49:01.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,19	10,67	6,56	6,56	6,56	6,56

Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA/ INPC, divulgado pelo IBGE.

2014 - Valor Corrente / 1,0619

2015 - Valor Corrente / 1,1067

2016 - Valor Corrente / 1,0656



Município de Tangará da Serra ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

2017 - Valor Corrente / 1,0656

2018 - Valor Corrente / 1,0656

2019 - Valor Corrente / 1,0656

A Lei Orçamentária que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA” do município de Tangará da Serra, para o exercício financeiro 2017 em **R\$ 275.874.714,24** (Duzentos e setenta e cinco milhões oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), sendo para a administração direta o valor de R\$ 202.009.652,59 (Duzentos e dois milhões nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para a administração indireta, o valor de R\$ 53.041.784,53 (Cinquenta e três milhões quarenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), destinados a atender a despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e R\$ 20.823.277,12 (Vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos) para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV, incluindo todas as Unidades Administrativas, inclusive os Fundos regularmente criados por Leis, os quais para atender aos ditames da Lei 4.320/64, serão elaborados Planos de Trabalhos, evidenciando as receitas previstas e os valores fixados pela Lei Orçamentária Anual para cobrir despesas dos mesmos, visto que, todos os fundos autorizados são apenas de natureza contábil e financeira, obedecendo a referida Lei, para que de posse da mesma, este Poder Executivo possa por em prática os planos de Governo no decorrer do ano de 2017.

A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente, com base nos meios advindos da estimativa de arrecadação, quer de recursos próprios (Impostos e Taxas) quer de recursos atribuídos (Cotas Federais e Estaduais), ou ainda, provenientes de Operações de Créditos (Financiamentos).

A previsão da receita é realizada por um modelo de projeção que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação.

Os modelos de projeção de receitas utilizam basicamente parâmetros de efeito preço, quantidade, série histórica e informações sobre alteração na legislação pertinente. Entretanto, vale salientar que as receitas foram estudadas e analisadas uma a uma, considerando as suas particularidades, e projetando de acordo com os princípios da prudência e equilíbrio da gestão fiscal.

Para este projeto, também estão contempladas as receitas provenientes do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – SERRAPREV.

Também é importante observar que foram utilizadas as premissas do artigo 12 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza que a previsão de receita deve seguir normas técnicas e legais e a variação do índice de preços, do crescimento econômico, o qual foi adotado o índice do IPCA e do PIB.



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

As receitas relativas a convênios fundo a fundo da Secretaria Municipal de Saúde também foram reavaliadas, em conformidade com demonstrativos do Fundo Nacional de Saúde que pode ser consultado através do site www.fns.saude.gov.br, ressaltando que houveram algumas mudanças nesta área devido ao Pacto pela Saúde.

Ainda no tocante a Receitas Correntes, foram previstas Transferências Correntes, advindos de convênios, na esfera Estadual e Federal, para atender a área da Saúde, Saneamento, Educação, Assistência Social e outros órgãos da Administração.

Para as Transferências de Capital, o valor previsto compreenderá todos os convênios previstos que correspondem aos valores provenientes de protocolos em outras esferas de Governo.

Também foram previstos recursos para investimentos destinados à construção, reforma, melhoramentos e ampliações de prédios e obras públicas voltados à melhoria do desenvolvimento das atividades do Poder Executivo.

Esta Lei Orçamentária foi elaborada com base no organograma e estrutura administrativa aprovados por Leis.

Foram consignadas dotações para os Serviços de Obras e Viação, para construção e recuperação de pontes e bueiros, manutenção das estradas rurais através de recursos do FETHAB, para viabilizar o escoamento da produção agrícola de nossa região.

Ainda foram consignadas dotações para o pagamento de dívidas fundadas junto ao INSS (confissão de dívida) e junto à Secretaria de Estado de Fazenda (assunção dos serviços de água junto à extinta Sanemat) e SERRAPREV junto a Secretaria Municipal de Administração.

Para a Educação foi obedecido o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 9.394 e 9.424/96, bem como as Emendas Constitucionais nº 11 e 14/96 que estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Para o setor da Saúde, foram obedecidas as legislações vigentes e os preceitos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000, além de contemplar ações voltadas à atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e gestão do SUS, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Na área social foram destinados recursos para atendimento a idosos, mulheres, crianças, portadores de necessidades especiais, inclusive com auxílio à Casa da Criança, Associação de Pais e Amigos – APAE, ao CIAA – Centro de Integração e Apoio ao Adolescente e a Casa do Idoso.

Com relação aos Fundos, encontram-se alocados recursos para Exercício de 2017, inclusive com despesas relativas à manutenção dos Conselhos a eles coligados, conforme especificação abaixo:

a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo Municipal de Saúde;
- d) Fundo Comunitário de Segurança Pública de Tangará da Serra;
- e) Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e;
- f) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FUNDEHAB;
- g) Fundo Munic. de Reequip. Do corpo de Bombeiros – FUNREBOM;
- h) Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- i) Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

Conforme determinação do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, os programas constantes neste orçamento estão de forma compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e PPA.

A Receita Corrente Líquida prevista para 2017 é de R\$ 203.206.009,26 (Duzentos e três milhões duzentos e seis mil nove reais e vinte e seis centavos).

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO CONSTANTE NO PPA, LDO E LOA 2017

Cód	Programa	Prev. PPA	Prev. LDO	Prev. LOA
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	7.750.000,00	7.750.000,00	7.750.000,00
0006	PROMOÇÃO SOCIAL	2.530.553,34	2.530.553,34	2.530.553,34
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	23.894.940,71	23.894.940,71	23.894.940,71
0007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.254.088,34	2.254.088,34	2.254.088,34
0003	GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	680.700,00	680.700,00	680.700,00
0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO	720.482,07	720.482,07	720.482,07
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	5.850.000,00	5.850.000,00	5.850.000,00
0008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.933.672,20	1.933.672,20	1.933.672,20
0009	ESPORTES PARA TODOS	793.000,00	793.000,00	793.000,00
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	691.400,00	691.400,00	691.400,00
0011	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL	1.000.061,56	1.000.061,56	1.000.061,56
0012	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	625.000,00	625.000,00	625.000,00
0013	ATENÇÃO BÁSICA	13.415.745,67	13.415.745,67	13.415.745,67
0014	GESTÃO DO SUS	814.200,00	814.200,00	814.200,00
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.001.983,00	33.001.983,00	33.001.983,00
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.277.251,74	4.277.251,74	4.277.251,74
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.390.476,96	1.390.476,96	1.390.476,96
0018	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	2.968.100,00	2.968.100,00	2.968.100,00
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.079.390,00	1.079.390,00	1.079.390,00
0020	GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS	378.745,92	378.745,92	378.745,92
0021	GESTÃO AMBIENTAL	4.303.002,75	4.303.002,75	4.303.002,75
0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	47.410.859,95	47.410.859,95	47.410.859,95
0024	GESTÃO DE PESSOAS	3.550.403,03	3.550.403,03	3.550.403,03
0026	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.769.200,00	3.769.200,00	3.769.200,00
0027	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	9.964.224,84	9.964.224,84	9.964.224,84



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

0028	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	9.417.050,00	9.417.050,00	9.417.050,00
0029	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	5.406.443,60	5.406.443,60	5.406.443,60
0031	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.566.249,94	1.566.249,94	1.566.249,94
0032	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	37.587.841,54	37.587.841,54	37.587.841,54
0033	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	1.067.000,00	1.067.000,00	1.067.000,00
0034	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	20.855.249,77	20.855.249,77	20.855.249,77
0035	GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚB. MUNC. TANGARA DA SERRA	11.585.450,00	11.585.450,00	11.585.450,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.301.947,31	13.301.947,31	13.301.947,31
0025	PAC MUNICIPAL - GOVERNANÇA PARTICIPATIVA	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Total		275.874.714,24	275.874.714,24	275.874.714,24

A Lei Orçamentária Anual LOA/2017 foi elaborada conforme as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e PPA/2017, compreendendo todos os órgãos e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, especificados por função, sub-função e programas da Administração Pública.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Município



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E DA ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)

Considerações Gerais

O Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar nº 101, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Apresentação do Demonstrativo

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17 da LRF), cuja competência tributária é do próprio ente. Assim para fins de base de cálculo e atendendo rigorosamente ao disposto na LRF, foram consideradas somente como aumento a diferença entre a receita prevista para o exercício de 2016 e a projeção para 2017 das receitas de impostos, taxas, serviços de água e esgoto. Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do artigo 17 da LRF, é a elevação do montante recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquota ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência, devido a ampliação do FPM devido a elevação do índice de 2,8 para 3,0, o ITR, uma vez que o município estará gerenciando diretamente e o IPVA devido ao considerável crescimento do número do veículos.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A Margem disponível deve ser proveniente da redução permanente da despesa ou do aumento permanente da receita, sendo este incremento proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (Art. 17, § 3º).

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Desta forma, o aumento permanente de receita foi calculado considerando a diferença entre o valor previsto para 2016 e o projetado para 2017, dos impostos, taxas, contribuição de melhoria, serviços de água, esgoto e coleta de lixo, além da cota parte do FPM, ICMS, ITR e IPVA.

Quanto aos impostos, no IPTU e ITBI justifica-se pela ratificação da Planta Genérica de Valores, aprovada através da Lei nº 3.489/2010 para o exercício de 2017, aplicando a correção



Município de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

através do INPC anual. O IRRF justifica-se pelo ingresso dos servidores públicos o que aumentará a base de cálculo, e o ISSQN pelo aumento do número de empresas fomentadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Municipal de Fazenda.

Quanto às taxas têm a sua base de cálculo reajustada pelo índice inflacionário a cada exercício.

A contribuição de melhoria também é estimulada e estipulada pelo Município, assim como os serviços de água, esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos.

Assim, a diferença entre o valor previsto para 2016 e o projetado para 2017 resultou no aumento permanente de receita, sendo consideradas a dedução de 20% para o FUNDEB do FPM, ICMS, ITR e IPVA.

Quanto ao valor de novas despesas de caráter continuado, foi considerado o valor de reajuste salarial com os servidores públicos municipais, o crescimento vegetativo da folha de pagamento para 2017 e a atualização da Lei Complementar 006 e Lei Complementar 019, incidindo sobre o valor previsto de despesas com pessoal do exercício de 2016.

2017

LRF, art 4º, §2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO
Aumento Permanente da Receita	8.331.832,31
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.100.632,50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.432.464,81
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.432.464,81
Impacto de Novas DOCC	4.578.871,58
Margem Líquida de Expansão de DOCC(III-IV)	4.853.593,23

Medida Legal de Compensação:

Incrementar a Receita Própria através da eficiência fiscal com consequente redução da inadimplência e sonegação fiscal.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Município